

#### TERMO ADITIVO Nº 033/2021

TDCO Nº 089/2020 (SEI nº 19.16.2004.0011077/2020-73)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS E DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, Márcio Gomes de Souza, a seguir denominado PGJ/Titular do Crédito, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Presidente Jacson Rafael Campomizzi, a seguir denominado FUNEMP, e do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, neste ato representado pela sua Presidente Thaís de Oliveira Leite, a seguir denominado FEPDC.

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777. Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.715.532/0001-70, neste ato representada por seu Chefe de Polícia Civil, Joaquim Francisco Neto e Silva, doravante denominada Proponente/Gerenciador do Crédito,

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/64, no Decreto Estadual nº 46.304/13, celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO nº 089/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 089/2021, consistente na descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o custeio dos projetos "Viatura Adequada, Investigação Qualificada" (Funemp); "Fortalecimento da Identidade Visual" (Funemp) e "Aquisição de Sistema Verificador de Adulteração de Bebidas" (FEPDC), conforme descrito nos planos de trabalho, a prorrogação do prazo de vigência e a readequação do Plano de Trabalho (Anexo Único) do TDCO, mantendo-se o valor total de execução.

# CLÁUSULA SEGUNDA - Da prorrogação do prazo de vigência

Prorroga-se o ajuste inicial por mais 03 (três) meses, de 09/11/2021 a 08/02/2022, inclusive, estando incluído, neste período, o prazo de 60 (sessenta) dias, ao final, para apresentação da prestação de contas, nos termos das cláusulas quarta e quinta do TDCO nº 089/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da readequação do Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho do TDCO passa a vigorar conforme descrito no Anexo Único do presente instrumento, mantendo-se o valor total de execução.

#### CLÁUSULA QUARTA- Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA QUINTA - Da publicação

A Procuradoria publicará o extrato do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - Da continuidade do Termo

de Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições Termo Descentralização de Crédito Orçamentário inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, os partícipes assinam o presente Aditivo, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

### ANEXO ÚNICO

#### PLANO DE TRABALHO

### I – TÍTULO DO PROJETO:

## AQUISIÇÃO DE SISTEMA VERIFICADOR DE ADULTERAÇÃO DE BEBIDAS

## II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

			CNPJ				
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais			18.715.532/001-70				
ENDEREÇO							
Rodovia Papa João Paulo	o II, Bairro	Serra Verde.					
CIDADE UF		CEP   TELEFONE					
Belo Horizonte MG		31630-900 (31) 3915-7227					
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA		PRAÇA DE PAGAMENTO			
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Joaquim Francisco Neto e Silva			CPF 743.568.526-72				
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR CARGO/FUNÇÃO			,	MATRÍCULA			
			Polícia / Ch	Chefe de Policia MASP 386.040-0			
ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE							
Ministério Público do Es		or intermédi	o da Procurado	ria-Geral de Instica	20.971.057/0001-45		
	ntado de IVII	nas Gerais, pe	or interinedi	o da i rocurado	ma-Gerar de sustiça		
ENDEREÇO							
Avenida Álvares Cabral,	1690 - Bai	rro Santo Ago	ostinho.				
CIDADE UF			CEP			INSC. ESTADUAL	
Belo Horizonte MG		30.170-001		(31) 3330-8132	Isento		
NOME DO RESPONSÁVEL							CPF
Márcio Gomes de Souza							
CI/ÓRGÃO EXPEDID	OR					CARGO/FUNÇÃO	
						Procurador-Geral de	Justica em exercício

### III - OBJETO:

Aquisição do Sistema Verificador de Adulteração de Bebidas e outros componentes necessários ao adequado funcionamento e aplicabilidade deste equipamento.

O Sistema permitirá desenvolver e validar metodologias de análise de conteúdo de bebidas, a fim de atender às demandas em casos de contaminação, adulteração e/ou falsificação de bebidas destiladas, fermentadas e gaseificadas, podendo afirmar o estado em que se encontra o sistema de fechamento das embalagens de bebidas, oriundas de solicitações da Polícia Civil e dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Defesa do Consumidor do Estado de Minas Gerais.

## IV - JUSTIFICATIVA:

É sabido que são direitos básicos dos consumidores a proteção à vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos e nocivos (art. 6, I, CDC). Referidos direitos corroboram o direito fundamental à

alimentação adequada, corolário da dignidade da pessoa humana. Por esse motivo, compete ao PROCON-MG e aos Municipais fiscalizar, no âmbito de MG, se os produtos e serviços ofertados no mercado de consumo apresentam algum risco à vida, saúde ou segurança dos consumidores (art., 55, § 1°, CDC).

Para tanto, em se tratando de indícios de produtos impróprios ao uso e consumo, nos termos do artigo 18, § 6º, do CDC, quando os dados a serem avaliados pelos órgãos fiscalizadores não forem de análise objetiva, será necessária a análise pericial para demonstrar a inequação desses produtos ou o risco aos consumidores, conforme ocorreu agora na demanda envolvendo a Cervejaria Backer.

O número de casos de adulteração e falsificação de bebidas em Minas Gerais tem aumentado nos últimos anos e a Seção Técnica de Física e Química Legal (STFQL) do Instituto de Criminalística da Polícia Civil de Minas Gerais não dispõe de metodologias eficazes para uma rápida resposta a essas demandas.

Cumpre salientar que atualmente temos equipamentos de cromatografia gasosa e líquida acoplada a espectrometria de massas e em breve teremos equipamentos de cromatografia iônica e Plasma indutivamente Acoplado com espectrometria de massas e que podem medir parâmetros imprescindíveis para a comprovação de contaminação, adulteração e/ou falsificações do conteúdo de bebidas, no entanto, não temos nenhuma metodologia (equipamento e método) que possa avaliar o estado em que se encontra o sistema de fechamento (rolha) das garrafas/vasilhames no momento das análises.

Sendo assim, consideramos de extrema importância a aquisição de um Sistema Analisador de Bebidas para a STFQL, uma vez que esse equipamento pode ser utilizado em casos onde haja suspeita de adulteração de bebidas alcoólicas destiladas, fermentadas e bebidas não alcoólicas gaseificadas.

Além disso, nesse equipamento, também é possível ter-se a certeza que a unidade periciada está inviolada, condição essa essencial para o trabalho pericial. Assim, casos de perícias de bebidas terão um incremento em qualidade, inquestionável, aumentando a robustez da prova material.

## V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO):

Ação	Fonte		Natureza da Despesa (Consumo)		
Nº de Ordem	Especifica	ação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Bancada		01 un	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
Valor Total da Despesa R\$ 1.450,00					

Ação		Fonte		Natureza da Despesa	(Bens Permanentes)
Nº de Ordem	Especificação		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Sistema Analisador de Beb	das	01 un	R\$ 746.000,00	R\$ 746.000,00
02	No break (10 kva)		01 un	R\$ 37.305,97	R\$ 37.305,97
03	Refrigerador de Laboratório	o 660 L (+ ou – 10%)	01 un	R\$ 56.810,96	R\$ 56.810,96
04	Freezer de Laboratório 650	L (+ ou – 10%)	01 un	R\$ 96.718,45	R\$ 96.718,45
05	Ar condicionado 24.000 BT	Us com instalação	01 un	R\$ 8.847,00	R\$ 8.847,00
06	Banho seco com agitação e	aquecimento (Termobloco)	01 un	R\$ 38.586,63	R\$ 38.586,63
07	Agitador vortex para micro	tubos	02 un	R\$ 7.496,00	R\$ 14.992,00
Valor Total da	Despesa			R\$ 999.261,01	

Valor Total Geral | R\$ R\$ 1.000.711,01

#### VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	Etono / Foso	Especificação	Indicado	r Físico	Duração	
	Etapa / Fase	Especificação		Quantidade	Início	Término
	Fase 1	Sistema Analisador de Bebidas	un	01	12/2020	05/2021
		Freezer de Laboratório 650 L (+ ou – 10%)	un	01	01/2021	07/2021
Meta	Fase 2	Banho seco com agitação e aquecimento (Termobloco)	un	01	01/2021	07/2021
Micia		Agitador vortex para microtubos	un	02	01/2021	07/2021
	Fase 3	No break (10 kva)	un	01	01/2021	08/2021
	Fase 4	Refrigerador de Laboratório 660 L (+ ou – 10%)	un	01	06/2021	10/2021
Fas	rase 4	Ar condicionado 24.000 BTUs com instalação	un	01	06/2021	10/2021
	Fase 5	Bancada	un	01	01/2021	02/2022

## VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	Desembolso
05/2021	R\$ 746.000,00
07/2021	R\$ 150.297,08
08/2021	R\$ 37.305,97
10/2021	R\$ 65.657,96
02/2022	R\$ 1.450,00
TOTAL GERAL	R\$ 1.000.711,01

Márcio Gomes de	Souza	ı		
Procurador-Geral exercício	de	Justiça	em	Gerenciador do Crédito
Titular do Crédito				

Márcio Gomes de Souza Procurador-Geral de Justica em exercício PGJ/Titular do Crédito

Jacson Rafael Campomizzi **Presidente FUNEMP** Proponente/Gerenciador do Crédito

Thaís de Oliveira Leite Presidente **FEPDC** Proponente/Gerenciador do Crédito

Joaquim Francisco Neto e Silva Chefe de Polícia Civil Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

#### Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCICIO, em 05/11/2021, às 14:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por Joaquim Francisco Neto e Silva, Usuário Externo, em 05/11/2021, às 15:18, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC, em 05/11/2021, às 16:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP, em 05/11/2021, às 16:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por MARIA AMELIA TORRES COSTA FERRAZ, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, em

08/11/2021, às 12:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.





Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 08/11/2021, às 13:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica, informando o código verificador 1908380 e o código CRC 81141270.

Processo SEI: 19.16.2003.0055834/2021-72 / Documento SEI: 1908380

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008